



Previdência no Serviço Público



IPRES

Instituto de Previdência
Social dos Servidores
do Município de
Sarzedo



IPRES

Instituto de Previdência
Social dos Servidores
do Município de
Sarzedo



Previdência no Serviço Público

atualizada até abril 2024



FICHA TÉCNICA

Superintendente
Valdirene Araújo Lacerda Santos

Diretora Financeira
Núbia da Rocha Farache Pisarro

Conselho de Administração - Titulares
Carmosina Coutinho N. Cardoso
Nívia Maria Pereira Duarte
Núbia da Rocha Farache Pisarro

Conselho Fiscal - Titulares
Fernanda Cristina R. Oliveira
Maria Cristina de Souza
Tânia Alves Simão

Comitê de Investimentos - Titulares
Cléia Lemos Barroso Teófilo da Silva
Fábio Henrique Gomes
Valdirene Araújo Lacerda Santos

SUMÁRIO

Base Legal	04
Apresentação	05
Benefícios	06 a 10
Regras para Aposentadorias	10 a 14
Pensão por Morte	14 e 15
Dos Documentos e Orientações	15 a 18
Considerações Finais	19

BASE LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Emendas Constitucionais 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019;
- Lei Federal 9.717/1998;
- Lei Federal 10.887/2004;
- Lei Complementar Municipal 36/2005;
- Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social;
- Lei Complementar 148/2021.

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi desenvolvida especialmente para os servidores públicos municipais ativos e inativos de Sarzedo, com isso, ampliando ainda mais os conhecimentos relativos à missão do RPPS e gerando condições para o conhecimento e controle do uso dos recursos destinados à Previdência.

Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, esta cartilha tem como objetivo principal informar e conscientizar o servidor e beneficiário quanto aos seus direitos e deveres em relação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Sarzedo.

Segurança e tranquilidade são anseios de todos e, resguardar no presente os direitos dos segurados e concedê-los no futuro uma obrigação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES.

O dever de orientar os segurados é uma das principais missões dos gestores em previdência. Outro fator de suma importância é o de promover cada vez mais a transparéncia no Serviço Público.

O mínimo que qualquer segurado espera da sua Previdência é a garantia de uma vida tranquila e segura, entretanto, para que essa garantia seja concreta, o regime previdenciário precisa ser viável.

As Instituições Previdenciárias têm por obrigação incentivar o controle e a fiscalização, a fim de que as práticas nas Administrações Públicas sejam pautadas pela legalidade, moralidade e ética.

A participação ativa dos segurados (servidores) é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos destinados à previdência.

“A transparéncia no Serviço Público é a consolidação da Cidadania”.

BENEFÍCIOS

O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É um seguro social, de caráter contributivo e compulsório, em que o trabalhador que exerce atividade remunerada faz parte, automaticamente, tendo por objetivo garantir a renda ao mesmo se ocorrerem possíveis situações das quais seja obrigado a interromper sua atividade, como por exemplo, invalidez, morte ou aposentadoria, que abrange também seus dependentes em casos específicos definidos em lei. Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram para a Previdência regularmente.

A Previdência Social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e RPC (Regime de Previdência Complementar).

O QUE É O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?

É um Regime de Previdência, de caráter contributivo e compulsório, que compreende todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas que abrangem as empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria e desejam contribuir de forma facultativa para a previdência (INSS). Nele se encaixam os servidores comissionados do Município.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

Este é o seu regime, servidor!

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. - No Município de Sarzedo, a unidade gestora do RPPS é o Instituto de Previdência Social dos

Servidores do Município de Sarzedo - IPRES, criado pela Lei Complementar nº 06/1997, atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 36/2005, alterada pela Lei complementar nº 169/2023. - O IPRES exerce um papel fundamental na manutenção da estabilidade social dos servidores públicos. Ele é o seguro do servidor e seus dependentes diretos, garantindo a reposição da renda para o seu sustento e de sua família nos casos de idade avançada, invalidez e morte.

O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC?

A Emenda Constitucional nº 103/2019 determina que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o regime complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Trata-se de regime de previdência complementar que tem o objetivo de manter o padrão de vida e do segurado após a aposentadoria.

No município de Sarzedo, a previdência

complementar foi instituída pela Lei Complementar nº 148/2021 e permite que o servidor possa contribuir sobre a totalidade da sua remuneração, garantindo a devida proteção previdenciária, de forma que no futuro possa obter um valor de aposentadoria mais próximo à sua remuneração como ativo.

QUAL É O OBJETIVO DO IPRES?

Administrar o regime de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Sarzedo, com base em normas gerais de contabilidade, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os recursos previdenciários;

Capitalizar os recursos provenientes dos repasses originários dos descontos em folha de pagamento referente à parte patronal e do servidor;

Acompanhar, avaliar a legislação previdenciária e promover o cumprimento dos deveres e direitos dos segurados.

É OBRIGAÇÃO CONTRIBUIR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES?

Sim, é obrigatória a contribuição de acordo com a Constituição Federal (art. 40 e o Parágrafo Primeiro do art. 149). Lei Federal nº 10.887/04 e Lei Municipal nº 36/2005 e alterações posteriores.

ENTÃO OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SERIAM COMO O INSS?

Sim, entretanto por ser um Regime Próprio possui legislação específica, com isso adequando-se a sua realidade aos princípios básicos da Legislação Federal.

EXISTE A POSSIBILIDADE DE MÁ ADMINISTRAÇÃO OU FALÊNCIA DO SISTEMA?

Não, se alguns princípios básicos forem respeitados, tais como:

Observância dos Princípios que regem os atos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, qual seja: o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, o valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

Equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

Ampla fiscalização: inicialmente com pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

Por fim, também é de se destacar que caso haja eventual extinção do IPRES, o servidor não deve se preocupar, pois por força do art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios

cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência Social.

O QUE É CÁLCULO ATUARIAL?

O Estudo do Cálculo Atuarial (também conhecido como avaliação atuarial) é o cálculo que o IPRES realiza para descobrir quanto deverá gastar com os encargos previdenciários de seus servidores.

O cálculo atuarial se aplica aos dois regimes de Previdência Social existentes. No caso dos RPPS ele toma por base a análise dos dados dos servidores efetivos/concursados, além dos inativos e pensionistas. A partir da análise dessas informações, seguindo as regras estabelecidas pela Lei 9.717/98 e as normas técnicas/legais é que se saberá o

quantum de recursos será necessário para manter o sistema previdenciário equilibrado, garantindo o pagamento de benefícios e encargos.

O cálculo atuarial é realizado por um profissional que se chama ATUÁRIO, este profissional, com base no cadastro do segurado, irá pesquisar e avaliar diversas variáveis de risco, tais como:

- Valor dos benefícios atuais e dos que serão concedidos no futuro;
- Idades dos segurados e dependentes;
- Índice médio de evolução salarial;
- Tábua de sobrevivência (expectativa de vida) e outros;

A partir do cálculo saberemos a condição de equilíbrio atual do regime previdenciário e suas necessidades futuras.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS A QUE TEMOS DIREITO?

De acordo com a legislação vigente e pertinente, os benefícios previdenciários são:

BENEFÍCIOS QUANTO AO SEGURADO:

- Aposentadoria por invalidez;

- Aposentadoria por idade;
 - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Aposentadoria especial.
- ### QUANTO AO DEPENDENTE:
- Pensão por morte.

REGRAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Tem direito a aposentadoria por invalidez, o segurado que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo essa aposentadoria concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica do

órgão gestor previdenciário que declarar a incapacidade e enquanto o servidor permanecer nessa condição. O valor do benefício poderá ser integral, nas hipóteses de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ou proporcional ao tempo de contribuição nos demais casos. Aos segurados que ingressaram no serviço público após 31/12/2003, os proventos

serão calculados, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste se dá pela regra da paridade, na mesma data e índice dos servidores ativos.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para essa modalidade de aposentadoria,

o segurado será aposentado compulsoriamente (independentemente de sua vontade), por ato administrativo, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste do INSS.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos para professores com atividade

exercida exclusivamente nas funções de magistério dentro do ambiente escolar.

APOSENTADORIA POR IDADE

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais e sem paridade

HOMENS	MULHERES
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição	Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

REGRAS DE TRANSIÇÃO - I

Aplicável ao servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo até 16/12/1998. Artigo 2º da EC nº 41/2003.

Aposentadoria Voluntária com proventos pela média e sem paridade

HOMENS	MULHERES
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
Acrédito de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acrédito de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 35 anos de contribuição.
Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.

Professor não terá redução de idade nem de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo

exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003. Artigo 6º da EC nº 41/2003.

Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade

HOMENS	MULHERES
65 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Os Professores terão cinco anos de diminuição da idade e cinco anos no tempo de contribuição, desde que

comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - III

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 – Art. 3º da EC nº 47/2005.

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Redução de 1 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35.	Redução de 1 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Tem direito à aposentadoria especial, o segurado que tenha exercido as atribuições do seu cargo sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, de modo permanente, não ocasional, nem intermitente, mediante reconhecimento pelo órgão competente da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através de documentação comprobatória.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é paga de forma rateada, em partes iguais, entre todos os dependentes e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

1 – VITALÍCIA

a) Cônjugue ou companheiro (a);

2 – TEMPORÁRIA

a) Filhos até 21 anos de idade e se

- inválido, enquanto durar a invalidez;
- b) Irmãos até 21 anos de idade e se inválido, enquanto durar a invalidez e a dependência econômica em relação ao servidor;
 - c) Pais, enquanto perdurar a dependência econômica em relação ao servidor.

A dependência econômica das pessoas indicadas no item “a” é presumida e das demais deve ser comprovada.

3 – PROVISÓRIA

Será concedida por morte presumida do servidor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO

- 1. Certidão de óbito, no caso de morte presumida, declaração judicial;
- 2. Certidão de casamento ATUALIZADA;
- 3. No caso de Companheiro (a): no mínimo 03 (três) documentos que comprovem a existência da união estável;
- 4. No caso de filho menor de 21 anos: Certidão de nascimento;
- 5. No caso de beneficiário menor ou incapaz: Documento legal da tutoria ou curadoria;
- 6. No caso de pai e mãe: no mínimo 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica;
- 7. Documento com foto e CPF dos beneficiários;
- 8. Comprovante de residência;
- 9. Certidão de tempo total de serviço/contribuição do Município de Sarzedo, na hipótese de ex-segurado falecido em atividade;
- 10. Documento com foto e CPF do(a) servidor(a);
- 11. Contracheque do mês anterior ao óbito, caso ex-segurado falecido em atividade;

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina previdenciária será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo IPRES;

A gratificação será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPRES, em que cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O Servidor que complete as exigências para aposentadoria voluntária, segundo as regras do art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e dos arts. 2º, §5º e 3º, §1º, ambos também da EC nº 41/2003, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência,

equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir do requerimento.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser de vinculação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que administra o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES ou para qualquer outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

PROVENTOS PELA MÉDIA

A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações utilizadas como base para contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de

julho/1994, ou desde do início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho/1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que preencha os requisitos para aposentadoria voluntária, previstas nas regras de transição, ou por invalidez, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

PROVENTOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

Para aqueles servidores que ingressaram no serviço público até a publicação das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003, sendo até 16/12/1998 e 31/12/2003, respectivamente, e se enquadarem nas regras de transição para aposentadoria voluntária e por invalidez pela regra da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, terão seus proventos calculados com base na última remuneração do cargo efetivo.

A última remuneração do cargo efetivo

compreende o vencimento base (salário base do cargo) acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

REQUERENDO A APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, é necessário primeiro averbar as Certidões de Tempo de Contribuição – CTCs do INSS ou outro RPPS, caso houver, e solicitar a contagem de tempo junto ao IPRES. Maiores informações podem ser obtidas junto ao IPRES.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÃO NA PREVIDÊNCIA

Filhos até 21 anos: Certidão de nascimento, documento de identificação com foto e CPF;

Filho inválido: Documento comprobatório (LAUDO MÉDICO) da invalidez e de que não pode exercer atividade para prover sua subsistência, documento de identificação com foto e CPF;

Filho interditado: Termo de Curatela, documento de identificação com foto e CPF;

Menor (Tutelado): Termo de tutela, documento de identificação com foto e CPF;

Conjugue: Certidão de casamento ATUALIZADA, documento de identificação com foto e CPF;

Companheiro (a): No mínimo 03 (três) documentos que comprovem a existência da união estável, documento de identificação com foto e CPF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROVA DE UNIÃO ESTÁVEL

1. Certidão de nascimento de filho havido em comum;
2. Certidão de casamento religioso;
3. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
4. Disposições testamentárias;
5. Anotações constantes na Carteira

Profissional e/ou na Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente;

6. Declaração especial feita pelo tabelião;
7. Prova de mesmo domicílio;
8. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
9. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
10. Conta bancária em conjunto;
11. Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
12. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
13. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
14. Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

RECADASTRAMENTO

Todos os segurados aposentados e pensionistas devem efetuar, obrigatoria-

mente, o recadastramento familiar, anualmente, no mês do seu aniversário na sede do IPRES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como viver inclui riscos, as incertezas sobre o amanhã estão sempre a atormentar os trabalhadores. Ninguém, em sã consciência, deseja ver a família passar por necessidade, sem um mínimo de conforto material. Medo de acidentes ou doenças que levem à morte ou à invalidez. Tudo isso torna o cotidiano do trabalhador ainda mais angustiante. O dever dos Regimes de Previdências é o de resguardar o presente e preparar o futuro dos segurados, mantendo o segurado com capacidade de consumo ao longo da vida, mesmo que ocorram problemas que o impeçam de trabalhar. O Regime Próprio de Previdência Social é uma das maiores conquistas do funcionalismo público, pois este regime pertence aos

servidores. Portanto, participe, pois ele é seu também, defendá-lo e fiscalize-o. Servidores, manter o seu CADASTRO atualizado junto ao seu regime é imprescindível e uma obrigação atribuída a você, ou seja, deve-se comunicar o Regime de Previdência, neste caso a IPRES, sempre que ocorrer modificações relativas à situação de seus dependentes, bem como a existência de novos, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Deve-se comunicar a autarquia quaisquer mudanças que implique na inclusão ou exclusão de dependentes, como por exemplo: nascimento, casamento, separação, falecimento, mudança de endereço etc.



IPRES

Instituto de Previdência
Social dos Servidores
do Município de
Sarzedo

SEDE

Rua Antônio Dias dos Santos, n 180, Centro, Sarzedo/MG – CEP: 32450-000

CONTATOS

(31) 3577-7229 - fssms@sarzedo.mg.gov.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.previdenciasarzedo.mg.gov.br

HORÁRIO DO EXPEDIENTE:

segunda a sexta-feira, de 08h as 12h e 13h as 17h.



